



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 2.260, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025

Cria a Gratificação de Incentivo aos Serviços de Infraestrutura e Urbanismo no Município de Guarabira aos servidores que mencionam e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, Estado da Paraíba. Faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui a Gratificação de Incentivo aos Serviços de Infraestrutura e Urbanismo - GIAIU, devida ao grupo de servidores públicos municipais por ela descrita, em efetivo exercício, nomeados e/ou designados nas Secretaria de Infraestrutura ou na Secretaria de Urbanismo, Meio Ambiente e Saneamento, em razão do desempenho e qualidade dos serviços.

Art. 2º A gratificação de que trata esta Lei poderá ser concedida aos servidores dos cargos de provimento efetivo, das categorias GAAU 101; GAAU 102; GAAU 103; GAAU 105; GAAU 202; GAAU 203; GAAU 204; GAAU 205; GTAD 102; GEOP 101 e GEOP 102, como também aos servidores dos cargos de provimento em comissão, de Assessores Especiais Nível I, II e III lotados na Secretaria de Infraestrutura (SEINFRA) ou na Secretaria de Urbanismo, Meio Ambiente e Saneamento (SUMASA).

Art. 3º A gratificação estabelecida nesta Lei será concedida pelas Secretarias Municipais envolvidas, observando aos seguintes aspectos dos servidores:

- I - integração, nos níveis institucional e individual;
- II - continuidade do serviço;
- III - nível de escolaridade do servidor;
- IV – participação em eventos e reuniões;
- V - jornada de trabalho;
- VI – responsabilidade, frequência e pontualidade.

Art. 4º A GIAIU tem os seguintes atributos:

- I - **eventual**: não compõe a remuneração mensal do servidor e com pagamento condicionado ao atendimento dos requisitos para a sua percepção;
- II - **condicionada**: depende da satisfação das condições impostas por esta Lei, realizada pelo desempenho dos servidores envolvidos junto as demandas propostas pela Chefia Imediata em seus locais de trabalho;
- III - **precária**: sem garantia de que perdure no tempo;
- IV - **compensatória e premial**: paga em razão do esforço individual despendido pelo (a) servidor (a);



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DA PREFEITA

V - **isolada**: a gratificação instituída por esta Lei não se incorpora à remuneração do (a) servidor (a), aos proventos de aposentadoria ou pensão e não servirá de base de cálculo para outro benefício ou vantagem, exceto gratificação natalina e adicional de férias;

VI - **variável**: baseada em critérios que alteram os valores distribuídos mensalmente.

Art. 5º Os valores estabelecidos pela GIAIU estarão estabelecidos no anexo desta Lei.

Art. 6º Não fará jus ao recebimento da GIAIU o servidor que se enquadrar em uma das hipóteses abaixo:

I - afastamento integral para pós-graduação lato sensu, mestrado, doutorado e pós-doutorado;

II - afastamento preliminar à aposentadoria;

III - cessão de servidor para outro órgão ou entidade;

IV - durante o gozo de férias, ressalvado o disposto no § 2º;

V - falta não justificada durante o mês referência;

VI - licença para acompanhar cônjuge servidor;

VII - licença para exercício de mandato eletivo ou sindical;

VIII - licença para promoção de campanha eleitoral;

IX - licença para serviço militar;

X - licença para tratar de interesses particulares;

XI - licença por motivo de doença em pessoa da família;

XII - licença para tratamento de saúde, acima de trinta dias;

XIII - ocorrência de punição administrativa disciplinar ao servidor, caracterizada por suspensão das atividades laborais.

§1º. O afastamento em virtude de licença maternidade ou licença paternidade dá direito ao recebimento de GIAIU a partir do primeiro dia em que vigorar a licença.

§2º. O servidor fará jus ao recebimento de GIAIU durante um mês de gozo de férias no ano.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 8º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, possuindo efeitos retroativos ao primeiro dia do mês de sua publicação.

Guarabira, 14 de fevereiro de 2025

Maria Hailéa Araújo Toscano
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO ÚNICO

**GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO AOS SERVIÇOS
DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO – GIAIU**

SIMBOLOGIA	VALOR (R\$)
GIAIU I	1.000,00
GIAIU II	800,00
GIAIU III	600,00
GIAIU IV	400,00
GIAIU V	250,00